



LEI COMPLEMENTAR N.º 023/2006, DE 05 JUNHO 2006.

Dispõe sobre a alteração da redação da Lei Complementar n.º 020/2005 de 14 de junho de 2005, conforme reavaliação atuarial de fevereiro de 2006, e EC. 47/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, JOSÉ SERAFIM BORGES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Complementar n.º 020/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003 e 47/2005, bem como da Lei Federal n.º 9.717/98.”

Art. 2º - Acrescenta a alínea “c”, no inciso I, do Art. 12, da Lei Complementar n.º 020/2005, com a seguinte redação:

Art. 12.....

I -

“c) (Suprimido pela emenda legislativa 001/2006)”.

Art. 3º - Altera a redação do inciso X, e acrescenta o parágrafo único no Art. 44, da Lei Complementar n.º 020/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44.....



"X – De um repasse mensal do Poder Executivo, para cobertura do valor excedente a 2,0 % (dois por cento) das despesas administrativas do Previ-Porto, no valor de R\$ 3.924,64 (três mil, novecentos e vinte e quatro reais, sessenta e quatro centavos), conforme reavaliação atuarial realizada em fevereiro de 2006."

"Parágrafo único. A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal."
AC.

Art. 4º - Os Arts. 90 e 91, da Lei Complementar n.º 020/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 85 e 87 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo."



“Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, combinado com o art. 89, desta Lei observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.” AC..

“Art. 91. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do Previ-Porto e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Curador.”

Art. 5º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em fevereiro/2006, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, 12 de junho de 2006.


JOSÉ SERAFIM BORGES
Prefeito Municipal

